



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROPOSTA N.º ⁴⁸¹ /2012

Assunto: Deliberação de Aprovação do Protocolo a celebrar com a Antral com vista à emissão de licença temporária e à isenção do pagamento de taxas municipais, no âmbito do projeto experimental de utilização de um veículo híbrido no transporte em táxi

Pelouros: Mobilidade

Serviços: Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Considerando que:

- a) A entidade acima identificada e o Município de Lisboa, interessados na ampliação da utilização de veículos elétricos e híbridos no serviço de transporte em táxi na cidade de Lisboa, e, em aferir das facilidades proporcionadas por este tipo de veículos ou das suas limitações face à utilização de energia como fonte de alimentação, propõem-se realizar um teste de duração limitada;
- b) Tal período experimental terá a duração de dois meses, e envolverá a utilização de um veículo híbrido da marca Toyota e modelo Prius PHEV, disponibilizado pela Toyota Caetano SA a um titular de licença de táxi indicado pela Antral, a saber a Táxis Cecílio e Conceição, Lda;
- c) O Município de Lisboa está a implementar medidas de melhoria da qualidade do ar na cidade, designadamente através do estabelecimento de Zonas de Emissões Reduzidas (vulgo ZER), para restrição das emissões poluentes do ar com origem nos gases de escape dos veículos de combustão interna, tendo em vista a preservação da saúde humana e, ainda, através de medidas de acalmia de tráfego nas designadas “Zonas 30”;
- d) A cidade de Lisboa está dotada de pontos de abastecimento e recarregamento elétrico no domínio público;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) Este teste está em harmonia com o objetivo municipal de melhoria da qualidade do ar, e do incentivo a uma mais ampla utilização de fontes de energia sustentáveis e seguras;
- f) A utilização de veículos elétricos no transporte em táxi constitui um incentivo à renovação da frota automóvel que atualmente serve aquela atividade, a qual está carente dessa renovação, e que tal apresenta ainda vantagens ao nível do serviço a prestar aos utilizadores do transporte em táxi, o que também terá reflexos no turismo e em outros setores da economia, para além dos óbvios benefícios ambientais;
- g) O Município pode estabelecer incentivos económicos, nomeadamente isentando do pagamento das taxas devidas pela substituição das licenças e pela publicidade a realizar no veículo híbrido;
- h) Poderá abrir-se caminho para um alargamento da utilização destes veículos no transporte em táxi;
- i) Atento o interesse que reveste a presente matéria e a celebração desta parceria para a realização do projeto experimental em questão, é importante que a Câmara Municipal de Lisboa apoie este projeto aprovando, designadamente, o Protocolo a celebrar com a entidade acima referida, a Antral, nos termos constantes do mesmo, o qual segue em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar:

1. Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º e artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o presente protocolo com a Antral, no âmbito do projeto experimental de utilização de veículo híbrido no transporte em táxi, com vista à emissão de licença temporária e à isenção do pagamento de taxas municipais de emissão de licenças e de publicidade, cuja minuta se anexa;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. Nos termos do disposto nos artigos 10.º alínea c) e 12.º n.º 2 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, em conjugação com o artigo 53.º n.º 2 alínea h) e com o artigo 64.º n.º 4 alínea b) e n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2022, de 11 de janeiro, e com os artigos 11.º n.º 2 e 12.º n.º 3 do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais de emissão de duas licenças, no valor estimado de 156,78 € (cento e cinquenta e seis euros e setenta e oito cêntimos), bem como a isenção das taxas municipais relativas ao licenciamento de publicidade a efetuar em veículos para o transporte em táxi, no valor estimado de 392,20€ (trezentos e noventa e dois euros e vinte cêntimos), pela taxa administrativa de 0,37€ (trinta e sete cêntimos), por cada dia de publicidade, num total de 22,94 € (vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos).

Lisboa, 11 de Julho 2012

Fernando Nunes da Silva

Os Vereadores:

Maria João Mendes

José Sá Fernandes



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Projeto de Protocolo

Emissão de licença temporária e isenção do pagamento de taxas municipais no âmbito do projeto experimental de utilização de um veículo híbrido no transporte em táxi a realizar entre o Município de Lisboa e a Antral

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1149-014 Lisboa, neste ato representado pelo Professor Doutor Fernando Nunes da Silva, na qualidade de vereador da Mobilidade e Infraestruturas Viárias e pelo Dr. José Sá Fernandes, na qualidade de vereador do Ambiente Urbano, Espaços Verdes e Espaço Público, nos termos do Despacho de Subdelegação de Competências n.º26/P/2011, de 04 de Abril de 2011, publicado no Boletim Municipal n.º 894, de 07 de Abril de 2011, adiante designado por Município,

E

Antral – Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros, pessoa coletiva n.º 500885303, com sede em Avenida Engenheiro Arantes de Oliveira, n.º 15, neste ato representada por Florêncio Plácido de Almeida, na qualidade de Presidente, nos termos constantes dos Estatutos apresentados, adiante designada por Antral,

Considerando que:

- a) A Associação acima identificada e o Município de Lisboa, interessados na ampliação da utilização de veículos menos poluentes no serviço de transporte em táxi na cidade de Lisboa, e em aferir das facilidades proporcionadas por este tipo de veículos ou das suas limitações face à utilização de energia como fonte de alimentação, propõem-se realizar um teste de duração limitada;
- b) Tal período experimental terá a duração de dois meses, e envolverá a utilização de um veículo híbrido da marca Toyota Prius PHEV, a disponibilizar pela Toyota Caetano Portugal, S.A., à titular de licença de táxi, a Táxis Cecílio Conceição, Lda, entidade cuja designação coube à Antral;
- c) O Município de Lisboa está a implementar medidas de melhoria da qualidade do ar na cidade, designadamente através do estabelecimento de Zonas de Emissões Reduzidas (vulgo ZER), para restrição das emissões poluentes do ar com origem nos gases de escape dos veículos de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

combustível, tendo em vista a preservação da saúde humana e, ainda, através de medidas de acalmia de tráfego nas designadas “Zonas 30”;

- d) A dotação da cidade de Lisboa de pontos de abastecimento e recarregamento elétrico no domínio público;
- e) Este teste está em harmonia com o objetivo municipal de melhoria da qualidade do ar, e do incentivo a uma mais ampla utilização de fontes de energia sustentáveis e seguras;
- f) A utilização de veículos híbridos (e elétricos) no transporte em táxi constitui um incentivo à renovação da frota automóvel que atualmente serve aquela atividade, a qual está carente dessa renovação, e que tal apresenta ainda vantagens ao nível do serviço a prestar aos utilizadores do transporte em táxi, o que também terá reflexos no turismo e em outros setores da economia, para além dos óbvios benefícios ambientais;
- g) O Município pode estabelecer incentivos económicos, nomeadamente isentando do pagamento das taxas devidas pela substituição das licenças e pela publicidade a realizar no veículo híbrido.

Face ao exposto, é celebrado o presente Protocolo, que se rege nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito)

- O presente Protocolo tem por objeto, a emissão de uma licença de táxi válida por dois meses, em substituição de uma já existente, a qual ficará retida na Direção Municipal de Mobilidade e Transportes até à data de caducidade da primeira, e termo de vigência do presente protocolo. A emissão da licença antes referida implica a substituição do veículo de combustível, pelo veículo híbrido, a utilizar a título experimental na atividade de transporte em táxi. É ainda objeto do presente protocolo a isenção do pagamento das taxas municipais relativas à emissões das licenças de táxi e ao licenciamento de publicidade em táxi previstas na Tabela de Taxas em vigor para o Município de Lisboa, no âmbito do referido projeto experimental, a realizar pela Antral, ao abrigo do disposto nos Artigos 64.º n.º 4 alínea b) e n.º 6 alínea a), e 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em articulação com os Artigos 10.º alínea c) e 12.º n.º 2 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e com os Artigos 11.º n.º 2 e 12.º n.º 3 do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- O presente protocolo define a participação do Município, da Antral, bem como do associado por aquela designado e titular da licença de táxi, no projeto experimental de utilização deste veículo híbrido na atividade de transporte em táxi, pelo período de dois meses.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

O Município de Lisboa obriga-se pelo presente Protocolo e no âmbito do projeto experimental de utilização de um veículo híbrido na atividade de transporte em táxi:

- Num primeiro momento, a emitir a licença de táxi propriedade do associado designado pela Antral, por motivo de substituição do veículo que lhe está afeto, por um veículo híbrido, a qual terá a validade de dois meses – correspondente ao período experimental de utilização do veículo híbrido na atividade de transporte em táxi;

- Num segundo momento, e após o decurso do período experimental de dois meses, a emitir essa mesma licença de táxi, agora por mudança do veículo híbrido para o veículo a que inicialmente aquela estava afeta;

- A isentar o associado designados pela Antral para o teste, dos pagamentos:

- Das taxas municipais relativas à emissão de uma licença de táxi, a efetuar nos dois supra identificados momentos, no valor estimado de € 156,78 euros (cento e cinquenta e seis euros e setenta e oito cêntimos);
- Da taxa municipal relativa ao licenciamento de publicidade a efetuar em veículo para o transporte em táxi, no valor estimado de 392,20 (trezentos e noventa e dois euros, e vinte cêntimos) por aplicação da taxa administrativa, acrescida de €0,37 euros (trinta e sete cêntimos), por cada dia de publicidade, por veículo, totalizando € 22,94 (vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos).

Cláusula Terceira

(Obrigações da Antral)

- 1) A Antral designa um seu associado para ser executante do projeto experimental de utilização do veículos híbrido na atividade de transporte em táxi pelo período de dois meses.
- 2) Durante dois meses, a Antral através do seu associado, obriga-se a realizar um projeto experimental de utilização no exercício da atividade de transporte em táxi do veículo híbrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- 3) Para tanto, a Antral compromete-se através do seu associado designado a instruir o processo de licenciamento temporário de veículo híbrido no transporte em táxi, com os seguintes documentos:
- Requerimento para o licenciamento temporário do veículo híbrido Toyota Prius PHEV para o transporte em táxi, assinado pelo representante legais que vincula o associado designado (pode ser utilizado o modelo Mod.05.RQ.07)
 - Fotocópia da respetiva Certidão do Registo Comercial ou da Certidão Permanente ou indicação do respetivo Código de Acesso
 - Fotocópia do Alvará
 - Fotocópia do Documento Único Automóvel
 - Fotocópia dos documentos de identificação do representante legal do associado designado que assina o requerimento
 - Declaração da Antral a designar o associado, assinada pelo representante legal que vincula aquela entidade bem como cópia dos estatutos da Antral
 - Declaração da Toyota Caetano Portugal, a autorizar a utilização do veículo híbrido por parte do associado designado pela Antral pelo período de dois meses
- 4) O associado designado pela Antral compromete-se a dotar o veículo a utilizar no teste, de seguro de responsabilidade contra terceiros e passageiros;
- 5) O associado designado, em colaboração com a Antral, obriga-se a inserir os logotipos da Câmara Municipal de Lisboa (CML) e do Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres (IMTT), no veículo híbrido a utilizar no teste;
- 6) A Antral bem como o associado designado, elaborarão um relatório analítico sobre a utilização do veículo híbrido no transporte em táxi em meio urbano, a efetuar no fim deste projeto experimental, que entregarão ao Município de Lisboa, na pessoa do Sr. Vereador Fernando Nunes da Silva.
- 7) Uma vez decorrido o prazo de vigência do referido projeto experimental, a Antral e o seu o associado obrigam-se a devolver a licença de táxi temporária, que deve constar no procedimento para a emissão da licenças de táxi por mudança do veículo híbrido Toyota Prius PHEV para o veículo a que inicialmente aquela estava afeta.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos com a sua assinatura e entrega da licença temporária.

Cláusula Quinta

(Incumprimento)

O incumprimento do Protocolo por qualquer das partes determina a sua caducidade imediata.

Cláusula Sexta

(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, as partes acordam como foro competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, renunciando expressamente a qualquer outro.

Assinado em Lisboa aos de de 2012

Pelo Município de Lisboa:

(Fernando Nunes da Silva)

(José Sá Fernandes)

Pela Antral:

(Florêncio Almeida)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ACTA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e 27º n.ºs 3º e 4º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 18º n.º 3 do Regimento da CML, foram aprovadas na Reunião Extraordinária de Câmara de 18 de Julho de 2012, as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das propostas, a acta em minuta:

Proposta n.º 401/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar a decisão de adjudicação e repartição de encargos referente ao procedimento de ajuste direto relativo à Empreitada n.º 01/DMPO/DCME/GVMS/2012 - "Concepção e Construção de Creches, com recurso a estruturas modulares, de preparação dos terrenos e ligação das mesmas às redes públicas", bem como a ratificação da alteração da composição do júri do procedimento, da designação de peritos, da aceitação de erros e omissões e da alteração das peças concursais e submeter à Assembleia Municipal a autorização para assunção dos compromissos plurianuais, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 12 votos a favor (6PS, 1nd., 4PPD/PSD e 1PCP) e 1 voto contra (CDS/PP))

Proposta n.º 457/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o Incentivo à reabilitação urbana, através da criação de condições especiais de alienação em complemento de lote de terrenos municipais, nos termos da proposta;

(Adiada)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 479/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Brito)

Aprovar a emissão de parecer prévio para a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de inspeção técnica à superestrutura do Veículo com Plataforma VP-40-21, matrícula 91-65-CF do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa”, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 16 votos a favor (7PS, 2Ind., 6PPD/PSD e 1CDS/PP) e 1 abstenção (PCP))

Proposta n.º 480/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador Nunes da Silva)

Aprovar a nomeação, para o exercício de funções no Conselho de Administração da EMEL, como Administrador Não Executivo, sem faculdade de remuneração, o Sr. Arq.º Carlos Manuel Lopes Marques da Costa, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração, nos termos da proposta;

(Aprovada por escrutínio secreto com 9 votos a favor, 5 abstenções e 3 votos contra)

Proposta n.º 481/2012 (Subscrita pelos Srs. Vereadores Nunes da Silva e Sá Fernandes e pela Sr.ª Vereadora M.ª João Mendes)

Aprovar o protocolo a celebrar com a Antral com vista à emissão de licença temporária, no âmbito do projecto experimental de utilização de um veículo híbrido no transporte em táxi, e submeter à Assembleia Municipal a isenção do pagamento de taxas, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 482/2012 (Subscrita pelos Srs. Vereadores Nunes da Silva e Sá Fernandes e pela Sr.ª Vereadora M.ª João Mendes)

Aprovar o protocolo a celebrar com a Antral e a Retalis com vista à emissão de licenças temporárias, no âmbito do projecto experimental de utilização de veículos eléctricos de transporte em táxi, e submeter à Assembleia Municipal a isenção do pagamento de taxas, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

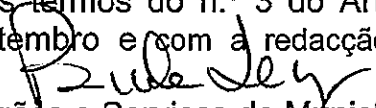


C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 485/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto)

Atribuir a Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, a Paulo Carvalho pelos seus 50 anos de carreira, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Nos termos do n.º 3 do Art. 92.º da supra citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro eu,  Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, em 18 de Julho de 2012

O Presidente


- António Costa -

PROPOSTA 481/2012 - APROVAR O PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ANTRAL COM VISTA À EMISSÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DO PROJECTO EXPERIMENTAL DE UTILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO HÍBRIDO NO TRANSPORTE EM TÁXI, E SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

O Sr. Presidente: - Ponto 28 da Ordem de Trabalhos, Proposta 481/2012, Sr. Vereador António Carlos Monteiro.

O Sr. Vereador António Carlos Monteiro: - Sr. Presidente, Sr. Vereador Nunes da Silva, nós já tínhamos ocasião de falar sobre este assunto que são as experiências que estão a ser feitas e de pedir o relatório, já deveria estar pronto e o Sr. Vereador disse que depois o disponibilizaria e ainda não tivemos acesso a ele. Gostaríamos de saber se já chegou a alguma conclusão face à sua análise, e quando é que nós vamos ter acesso aos relatórios da experiência anterior. Essa observação vale tanto para esta proposta como para a seguinte, e gostava de saber então qual é a resposta do Sr. Vereador.

O Sr. Presidente: - Sr. Vereador Victor Gonçalves.

O Sr. Vereador Victor Gonçalves: - Era só o período experimental da anterior proposta que se referiu agora o Sr. Vereador António Carlos Monteiro, era segundo parece, dois meses que já foram ultrapassados. Continua ainda os táxis a circular ou já deixaram de circular?. Era só essa a pergunta.

O Sr. Presidente: - Sr. Vereador Fernando Nunes da Silva.

O Sr. Vereador Fernando Nunes da Silva: - Obrigado Sr. Presidente.

Em relação à experiência anterior, de facto os táxis deixaram de circular, foram entregues as licenças, mas nós fizemos uma proposta porque houve problemas no início do arranque da experiência relativamente ao carregamento e à montagem do posto de carregamento nas instalações da empresa de táxis. E nós fizemos uma proposta no sentido de mediante a entrega de uma das licenças existentes poderem continuarem a experiência por mais algum tempo, nomeadamente agora neste período do verão onde há transporte de turistas com bagagens que são condições um bocado diferentes daquelas que são habituais utilizar.

O relatório da primeira fase deve ter sido já entregue nos serviços, mas nós temos estado extremamente ocupados para fechar uma série de elementos antes de férias para conseguir apresentar aqui propostas. E eu peço desculpa de ainda não ter apresentado aos Srs. Vereadores mas em breve será entregue. De qualquer modo eu posso resumir as conclusões fundamentais desse relatório, as conclusões fundamentais têm a ver com o seguinte: de facto o serviço urbano, por e simplesmente o serviço urbano, os veículos respondem, isto é desde que não saiam da zona da cidade, porque fazer circuitos mais longos de facto a autonomia ressentem-se significativamente disso.

Segundo ponto: os problemas de carregamento ainda é extremamente demorado, o que obriga a fazer uma gestão do pessoal que não é compatível com a situação de crise em que hoje se verifica, e daí o avançar para carregamentos rápidos. Um destes veículos já está, o novo teste já tem veículos com carregamentos rápidos. Quanto ao resto, quanto em termos de conforto quer em termos de custos é de grande satisfação. De facto é uma coisa, os próprios motoristas relataram por exemplo que houve pessoas que os mandaram parar só para poder testar, não iam apanhar um táxi só para poder atestar o táxi eléctrico, e manifestavam-se quer ao nível de ruído quer ao nível da comodidade, e o conforto do veículo que era bastante grande.

Há de facto algumas questões ainda por resolver e daí valer a pena fazer a experiência, não só com outras marcas, como também com outros tipos de carregamentos e com outro tipo de motorização, e é isso que se pretende fazer.

O Sr. Presidente: - Muito bem sendo assim creio que estamos em condições de votar. Ponto 21 da Ordem de Trabalhos, Proposta 481/2012, quem vota conta? Quem se abstém? Aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente pôs à votação Proposta 481/2012 a qual foi Aprovada por unanimidade.

PROPOSTA 482/2012 - APROVAR O PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ANTRAL E A RETALIS COM VISTA À EMISSÃO DE LICENÇAS TEMPORÁRIAS, NO ÂMBITO DO PROJECTO EXPERIMENTAL DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉCTRICOS DE TRANSPORTE EM TÁXI, E SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

O Sr. Presidente: - Ponto 29 da Ordem de Trabalhos, Proposta 482/2012, quem vota conta? Quem se abstém? Aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente pôs à votação Proposta 482/2012 a qual foi Aprovada por unanimidade.